

Artigo 15.º-B

Competências

Compete ao Gabinete de Relações Externas prestar ao Tribunal o apoio que lhe for determinado pelo Presidente, nas seguintes áreas:

- a) Relacionamento com outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- b) Organização de reuniões, conferências e seminários da iniciativa do Tribunal;
- c) Participação do Tribunal em conferências e encontros internacionais;
- d) Divulgação da informação sobre o Tribunal e a sua atividade;
- e) Atendimento dos órgãos de comunicação social que se dirijam ao Tribunal;
- f) Seleção das peças de imprensa, nacional e estrangeira, com interesse para o Tribunal;
- g) Organização e acolhimento das visitas ao Tribunal.

Artigo 15.º-C

Dependência

O Gabinete de Relações Externas funciona na dependência direta do Presidente do Tribunal.»

Artigo 4.º

Alteração sistemática ao Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro

1 — É aditado o capítulo VI, com a epígrafe «Gabinete de Relações Externas», que compreende os artigos 15.º-B e 15.º-C.

2 — Os capítulos VI, VII, VIII e IX são renumerados, passando, respetivamente, a VII, VIII, IX e X.

Artigo 5.º

Referências legais

No Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, todas as referências legais a «Divisão Administrativa e Financeira» consideram-se feitas a «Departamento Administrativo e Financeiro».

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de julho de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

Promulgado em 4 de setembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de setembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 286/2015

de 16 de setembro

Autoriza a Cunhagem e Comercialização da moeda de coleção «40 Anos do Provedor de Justiça»

No presente ano o Provedor de Justiça comemora 40 anos ao serviço da democracia, do Estado de Direito e dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos.

O Provedor de Justiça afirma-se como um órgão de Estado independente, detentor de uma dimensão constitucionalmente consagrada, que tem como finalidade ser o garante dos direitos e liberdades fundamentais. Por conseguinte, cabe-lhe assegurar a justiça e a legalidade da atuação da Administração Pública.

Razão pela qual se pretende assinalar as comemorações dos 40 anos do órgão do Estado Provedor de Justiça, através da emissão de uma moeda de coleção de € 2,50.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização desta moeda de coleção é ainda regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nos aspetos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente portaria.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, e no uso das competências delegadas nos termos da alínea v) do n.º 3 do Despacho n.º 11841, de 6 de setembro de 2013, da Ministra do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação da emissão

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) fica autorizada, no âmbito de plano numismático para 2015, a cunhar e a comercializar a moeda de coleção designada «40 Anos do Provedor de Justiça».

Artigo 2.º

Características e outros elementos da cunhagem

1 — No anverso da moeda é apresentado um conjunto de cabeças de perfil, em representação de todas as raças, que dirige o seu olhar para uma balança, conhecido símbolo da Justiça, estando ainda presentes na parte inferior o escudo nacional e o valor facial. No reverso da moeda é apresentado um conjunto de mãos levantadas, em atitude de «súplica», e voltadas para a frase «40 Anos do Provedor de Justiça», sendo que nas moedas de prata, com acabamento *proof*, alguns dos motivos são pintados.

2 — O valor facial para a presente moeda de coleção é de € 2,50.

3 — As moedas produzidas ao abrigo da presente portaria são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo «provas numismáticas» *proof*,

de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

5 — As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

Artigo 3.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas da moeda de coleção são as seguintes:

a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel com teor de níquel de 25 % com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 10 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 12 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado.

Artigo 4.º

Limites de emissão

Os limites de emissão da moeda de coleção «40 Anos do Provedor de Justiça» o limite é de € 193 750 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 2500 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*.

Artigo 5.º

Curso legal e poder liberatório

1 — Às moedas cunhadas ao abrigo da presente portaria é conferido poder liberatório apenas em Portugal.

2 — Com exceção do Estado, através das Caixas do Tesouro, do Banco de Portugal e das instituições de crédito cuja atividade consista em receber depósitos do público, ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*, em 3 de setembro de 2015.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 287/2015

de 16 de setembro

O Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Economia

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Economia, abreviadamente designada por SG, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Direção de Serviços Financeiros;
- c) Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso;
- d) Direção de Serviços de Contratação Pública e Património;
- e) Direção de Serviços de Sistemas de Informação;
- f) Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas;
- g) Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia do 1.º grau.

Artigo 2.º

Prestação centralizada de serviços

1 — A SG assegura, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio, a prestação centralizada de serviços nas seguintes áreas de atividade de gestão interna:

- a) Recursos humanos, formação e aperfeiçoamento profissional;
- b) Apoio jurídico e contencioso;
- c) Financeira e orçamental;
- d) Aquisição de bens e serviços e contratação;
- e) Logística e patrimonial;
- f) Documentação e informação;
- g) Comunicação e relações públicas;
- h) Inovação, modernização e política de qualidade;
- i) Tecnologias de informação e comunicações (TIC).

2 — A prestação centralizada de serviços, conforme referida no número anterior, é assegurada aos seguintes serviços e organismos do Ministério:

- a) Gabinete de Estratégia e Estudos;
- b) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- c) Direção-Geral do Consumidor;
- d) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- e) Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves;
- f) Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários.

3 — A prestação centralizada de serviços da SG à ASAE compreende as seguintes especificidades:

- a) No âmbito dos recursos humanos, formação e aperfeiçoamento profissional, não engloba a formação profissio-